



**MPV 1182  
00003**

CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº CMMPV**

**(À MP 1182/2023)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.182, de 31 de julho de 2018:

“Art. 30. ....

.....  
§ 1º-A. ....

.....  
IV – 80,50% (oitenta inteiros e cinquenta centésimos por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e

.....  
VI - 1,50% (um inteiro e e cinquenta centésimos por cento) ao Fundo Nacional da Cultura.

”

**JUSTIFICAÇÃO**

Estimular a cultura e as atividades artísticas é de extrema importância para o desenvolvimento e enriquecimento da sociedade em vários aspectos. Cultura e arte são fundamentais para preservar a identidade de um povo, promover a diversidade cultural, estimular a criatividade e expressão individual, além de contribuírem para o crescimento econômico e o turismo cultural. Além disso, a cultura e as artes têm o poder de educar, conscientizar e criar laços sociais, tornando-se ferramentas essenciais para uma sociedade mais inclusiva e democrática.

O estímulo à cultura e às atividades artísticas é uma responsabilidade do Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. O Artigo 215 da Constituição destaca a proteção do patrimônio cultural brasileiro, a valorização e difusão das manifestações culturais, bem como o incentivo à produção e à divulgação de conhecimentos e criações culturais. A Lei Rouanet (Lei nº 8.313/1991) é o mecanismo que substancia o incentivo fiscal para projetos culturais, permitindo que empresas e indivíduos destinem parte do imposto devido para apoiar iniciativas culturais.



CD/23808.36906-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238083690600>



## CONGRESSO NACIONAL

Mediante os recursos do Fundo Nacional da Cultura (FNC), um dos mecanismos que implementa o PRONAC-Programa Nacional de Apoio à Cultura, o Estado pode utilizar para fomentar a cultura e as atividades artísticas, mediante editais públicos, bolsas de estudo para artistas, incentivos para a criação de espaços culturais e teatros, apoio a festivais e eventos culturais, entre outros.

A necessidade de aplicar recursos nessa área decorre da relevância que a cultura e as artes têm para a construção de uma sociedade mais rica e plural. Além disso, o setor cultural é uma importante fonte de emprego e renda, contribuindo para a economia do país. O investimento em cultura também contribui para o fortalecimento da identidade nacional, para a promoção do turismo cultural e para a formação de uma sociedade mais crítica e reflexiva.

Permitir o retrocesso, com o retorno do cenário de escassez de recursos destinados à cultura e manifestações artísticas, como vivenciado no governo anterior, é um ataque direto à sociedade e suas expressões, um ataque ao povo e sua identidade. Portanto, é fundamental que o Estado brasileiro, em constante evolução, com aportes de recursos e em parceria com a sociedade civil, destine recursos e crie políticas públicas efetivas para estimular a cultura e as atividades artísticas, garantindo a preservação e a promoção do patrimônio cultural do Brasil.

Sala da Comissão, de 2023.

Dep. Túlio Gadêlha

REDE/PE

